

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0241 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0241 / 2005

DE

05/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

VEREADOR

JOOJI HATO

VEREADOR

USHITARO KAMIA

VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEU ARICANDUVA COMO

"CEU PROFESSOR PAULO SEITI KOBAYASHI", E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:36:30

00000020255-07



ARQUIVADO EM 18/12/2006

Viviane B. Pó

VIVIANE BEBORA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de

São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 243 de 05

Adotada em 10 de Maio de 2005

F. 100

PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2005

Constituição, Justiça
Educação, Cultura, Esporte
Finanças e Orçamento

PRESID-NTE

01 - PL

01- 0241/2005

Dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como “CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi”, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 MAI 2005

SGP.42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada “CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi”, o atual CEU Arianduva, Codloc nº 200184, que fica localizado na Avenida Aricanduva, s.nº - Vila Arianduva – Distrito de Cidade Líder, pertencente à Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro KAMIA
Vereador - PFL

JOOJI HATO
Vereador - PMDB

WILLIAM WOO
Vereador - PSDB

AURÉLIO NOMURA
Líder - PV

CMSP - ATM

-05-Mai-2005-15:54-009619

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documentu(s) ruencado(s)

sob nº 2.276 e folha de informação sob nº

08- 17.06.65 d 22)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Paulo Seiti Kobayashi nasceu em 30/06/1945 em Ribeirão Pires, SP, foi Agricultor e Professor, Filho de Shigueo Kobayashi e Sumiyo Kobayashi

Pai de Victor e Jéssica

Foi Deputado Estadual, 1975-1979, SP, ARENA; Deputado Estadual, 1983-1987, SP, PMDB; Vereador, 1989-1992 por São Paulo, 1993-1995, São Paulo, Deputado Estadual, 1995-1999, SP, PSDB; Deputado

Federal, 1999-2003, SP, PSDB; Deputado Federal, 2003-2007, SP, PSDB;

Suplências e Efetivações:

Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 2003-2007, em 4 de fevereiro de 2003.

Professor e Coordenador, Colégio, Curso e Fac. Objetivo, São Paulo, SP, 1967-.

Estudos e Graus Universitários:

Geografia, PUC, São Paulo, SP, 1965-1971; Economia (incomp.), IAC São Luiz, São Paulo, SP, 1967-1970.

Antropologia e Etnologia do Brasil, 1967, Fundamentos de Petrologia, Geologia e Pedologia, 1967, Cultura Religiosa,

1967, Sociologia, 1967-1968, e Psicologia da Educação, 1971, PUC, São Paulo, SP.

Seminários, Conferências e Congressos:

III Encontro Ibero-Americano de Polícia Municipal, Secretaria dos Negócios Extraordinários da Guarda Civil

Metropolitana, São Paulo, SP, 1992.

Atividades Parlamentares:

Em 1989 foi eleito vereador pelo novo partido e reeleito em 1993, com mais de 32 mil votos, o segundo mais votado da sua legenda.

Em seguida, foi eleito presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Durante esse período, foi também Presidente do Diretório Municipal do PSDB.



Em 1995 assumiu como deputado estadual pela terceira vez, com 48 mil votos, e, em seguida, foi eleito Presidente da Assembléia Legislativa do estado pelos colegas parlamentares. Em dois momentos inesquecíveis, deu posse aos governadores **Mário Covas e Geraldo Alckmin**.

CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E CÂMARA LEGISLATIVA DO DF: >ALESP: Comissão de

Agricultura: Titular; Comissão de Constituição e Justiça: Suplente; Comissão de Defesa do Meio Ambiente: Suplente;

Comissão de Economia e Planejamento: Suplente; Comissão de Educação: Vice-Presidente, e Suplente; Comissão de

Redação: Suplente; Comissão de Serviços e Obras Públicas: Titular; Comissão de Transportes e Comunicação:

Titular, e Suplente; Comissão de Transportes e Energia: Suplente; Comissão Especial de Inquérito Invasão do

Campus Universitário: Vice-Presidente; Comissão Especial de Inquérito Saneamento Básico no Estado de São Paulo:

Titular; Grupo de Trabalho Reforma da Constituição do Estado: Titular; Mesa: Presidente. >CM-São Paulo, SP: Mesa:

Presidente, e Primeiro Vice-Presidente. CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização: Titular-. CÂMARA DOS DEPUTADOS: >COMISSÕES PERMANENTES: Agricultura e Política Rural:

Suplente; Economia, Indústria e Comércio: Titular-; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Titular. >COMISSÕES

Atividades Sindicais, Representativas de Classe e Associativas:

Vice-Presidente, Diretório Acadêmico, PUC, São Paulo, SP, 1966-1967.

Condecorações:



Diploma Elaboração da Lei Orgânica, APM, São Paulo, SP, 1990; Láurea, Inst. Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha, São Paulo, SP, 1992; Medalha Comemorativa Tiradentes, CRO do Estado de São Paulo, 1992; Ordem do Mérito Aeronáutico, MAer, Brasília, DF, 1992; Personalidade Emérita, Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, 1992; Honra ao Mérito, Consulado-Geral da República da Venezuela, São Paulo, SP, 1992; Honra ao Mérito, Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, SP, 1992; Paladino da Cidadania, Federação dos Sindicatos de Hotéis e Restaurantes de São Paulo, SP, 1995; Ordem do Mérito Circulista, Grande-Comendador, Círculo Militar de São Paulo, SP, 1997, Medalha da Constituição, ALESP, São Paulo, 1997; Diploma Cinquentenário da Reabertura do Legislativo Paulista, ALESP, São Paulo, 1997; Paraninfo, PM, SP, 1997; Medalha Brigadeiro Tobias, PM, SP, 1997; Diploma Semana do Soldado, MEx, São Paulo, SP, 1997; Defensor da Vida, Associação Mundial de Ecologia, São Paulo, SP, 1997; Mérito Comunitário, Sociedade dos Amigos da Polícia Militar do 4º BPM-SP, São Paulo, 1997; Hóspede Oficial, Prefeituras Municipais, Osvaldo Cruz e Adamantina, 1997, e Lins, 1998; Ordem do Mérito Militar, Comendador, MEx, Brasília, DF, 1998; Honra ao Mérito, Associação Comercial do Estado de São Paulo, São Paulo, 1998; Cidadão Pedreirense, CM, Pedreira, SP, 1998.

Obras Publicadas:

KOBAYASHI, Paulo Seiti. Geografia Colegial. São Paulo: Objetivo, 1971.

Missões Oficiais:

Integrante da comissão parlamentar em viagem aos EUA, 1984, e ao Japão, 1984 e 1985. Representante da Câmara dos Deputados em viagem oficial ao Japão para assinatura de contrato de empréstimo com o JBIC, 2001.



Paulo Kobayashi começou a trabalhar no campo muito cedo, ajudando o pai na lavoura. Mas o imigrante Shigueo Kobayashi e a esposa Sumyo queriam uma vida melhor para seus sete filhos. Paulo era o mais velho e foi estudar em escolas públicas do Interior de São Paulo.

Aos 17 anos chegou a São Paulo para completar os estudos e trabalhar no banco América do Sul. Coursou as faculdades de Economia e Geografia da PUC de São Paulo.

A primeira ele parou no terceiro ano, quando percebeu que a Geografia e o ensino eram suas grandes paixões.

Ainda na faculdade, Paulo começou a dar aulas nos cursos supletivos e vestibulares Dom Bosco, Patriarca e Santa Inês. A vocação natural fez dele um professor brilhante, carismático e muito querido pelos alunos. Logo foi contratado também pelo Objetivo, onde ficou por cerca de 20 anos, atuando como coordenador geral de Geografia.

Cerca de 500 mil alunos, hoje profissionais espalhados nas mais variadas áreas, tiveram a sorte de aprender não só os segredos da Terra, dos mapas ou do clima.

Em suas aulas, Paulo conseguia ampliar a visão dos alunos para questões universais. Não havia pressa ou limites para o ato de ensinar. E ele conseguia dosar seriedade e bom humor na medida certa para garantir o aprendizado.

Desses anos como professor de Geografia ele conseguiu a base para conhecer bem e debater todos os problemas da administração municipal, estadual e federal.

NA EDUCAÇÃO

Pai e professor, Kobayashi não perdia de vista a preocupação com a formação de crianças e jovens. Como deputado estadual criou a lei para obrigar a instalação de telefones públicos em todas as escolas estaduais.



Outro projeto importante foi abrir matrículas nos cursos das faculdades do Governo para atualização e capacitação dos professores da rede estadual de ensino.

Foi dele o projeto para a permanência das crianças nas escolas durante as férias, em atividades culturais, de lazer e educacionais, tirando-as das ruas.

Para enfrentar o problema das drogas, ele uniu-se à Universidade de São Paulo no projeto de Prevenção às Drogas nas Escolas Públicas. Na Assembléia Legislativa envolveu-se na campanha "Sou da Paz", pela valorização da vida dos jovens.

Não fossem por estes motivos onde se pretende intensificar o ensino da geografia no município de São Paulo, formaram-se também mestres, que hoje espalham seu saber sobre a matéria Geografia com o mesmo entusiasmo das aulas do Professos Kobayashi

Solicito então aos nobres pares a aprovação da presente Lei que fará justiça em imortalizar o nome desta paulista que tanto fez pela educação de nossas crianças e jovens e assim poderá perpetrar seu legado as futuras gerações

Ushitaro KAMIA
Vereador - PFL

Jooji Hato
Vereador - PMDB

William Wood
Vereador - PSDB

Aurélio Nomura
Líder - PV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Velloso dos Santos

Oficial Registrador

Ademir Cícero - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

Folha nº 07 do proc.
Nº 241 de 05

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 097 do livro C-259 de Registro de Óbitos, sob o número 155034, conforme declaração nº 0328248EN, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, (que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de PAULO SEITI KOBAYASHI, falecido no dia vinte e seis de abril de dois mil e cinco (26/04/2005), às 19 horas e 40 minutos, no Hospital Antonio Candido Camargo, neste Subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 83968903820, RG nº 3.311.957-0-SSP/SP, deputado federal, natural de Ribeirão Pires - SP, nascido no dia 30 de junho de 1945, residente e domiciliado à Rua Santa Branca, 67, apartamento 74, Bela Vista, São Paulo, SP, com 59 anos de idade, estado civil casado, filho de Shigueo Kobayashi e de Sumiyo Kobayashi, ambos falecidos.

Foi declarante Sergio Akio Kobayashi, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mauro Roberto Tucci, CRM 65.389, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, neoplasia de pulmão de pequenas células metastáticas. O sepultamento foi realizado no Cemitério do Morumbi, nesta Capital.

Registro feito em vinte e nove de abril de dois mil e cinco.

Observações: Casado com IE KHENG KHO KOBAYASHI, deixando os filhos VICTOR e JESSICA, maiores de idade.) Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 03 de maio de 2005.

Subdistrito
dado

THIAGO LOBO BIANCONI
Escrivente Substituto

ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Digitado por:
THIAGO LOBO BIANCONI

THIAGO LOBO-BIANCONI
ESCREVENTE SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL P. NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Imandará, 768 Tel: 3208 7897 REINALDO V. SANTOS - Registrador
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de THIAGO LOBO BIANCONI.
São Paulo, 03 de maio de 2005
Em testemunho da verdade.

Alex dos Santos Pinheiro
Escrivente Autorizado

Alex dos Santos Pinheiro - Escrivente Autorizado
Preço da firma R\$ 2,50 (sem valor do que dou fé)



VLADIMIR LUIZ COSTA - Escrivente Autorizado
Valor cobrado pelo registro R\$ 2,50

04 MAIO 2005

CARTÃO DO 1º TABEILO DE NOTAS - São Paulo, 03 de maio de 2005. R. Domingos de Almeida, 100 - SP, 13044-000. T. 3208-7897. F. 3208-7897. E. www.registroliberdade.com.br

1097AJ58075

000 - Fone: (11) 3208-7897 - site: www.registroliberdade.com.br

0077G-AA 035568

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E OUTRAS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08-

do processo n.º 01-241 de 2005 27 06 105 (a) 000

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

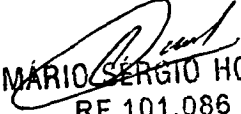
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27/06 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 13:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE DA COMISSÃO TÉCNICO- JURÍDICA	
EM 19/7/05	19 HS
POR <u>aus</u>	

S 4/7/05

9hs aus

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____, nº _____, da informação:
rubricado _____ nº 09. _____
Em 24/08/05
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0241/2005, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0241/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

CELSO JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

SEQUE —, juntado —, nesta data,
documento — e papel de Informação.
rubricado — sob folha — nº 10. —

Em 08/09/05

M.T.A.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 10 - do
Processo nº 241/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

São Paulo, 24 de agosto de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0148/2005 25-15 07

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 241/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo – que “Dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como ‘CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi’”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 241/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GNF (anexo desta data) 11 / 12 / 09 / 05 MS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



553469

folha nº - 11 - do

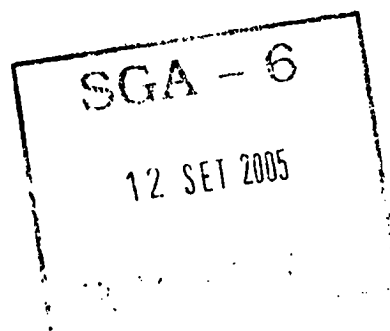
Processo nº 241/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 148/05, de 24/08/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 241/05, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo.

Anexo: fotocópias do PL 241/05 e do despacho da comissão solicitante.



SEGUE ☐ juntado ☐ , nesta data
documento ☐ e papel de informação.
rubricado ☐ sob folha
Em 15/09/15 nº 122
Carlos Roberto da Silva
SINDEMUN U. Espírito SGP-15



553469

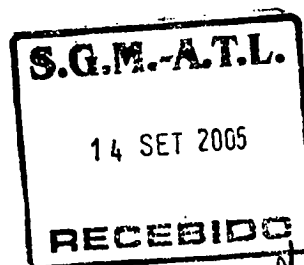
Folha nº	27	de	00
Processo	241/05		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

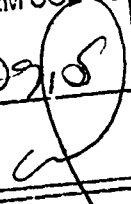
São Paulo, 08 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 148/05, de 24/08/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 241/05, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo.

Anexo: fotocópias do PL 241/05 e do despacho da comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 546.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15.09.18


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue M juntado Δ nesta data documentos —
e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ
nº 13 a 18. —
Em: 20/07/06. MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de julho

folha nº - 13 - do

Processo nº 241/05

Assessoria Técnica - Afonso da Silva

Reg. 10.651

de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 176/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0148/2005

Processo nº 2005-0.226-112-5

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 1034/2006

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 241/05, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo, que dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NJJ/lcgs
Resp 241-05

17:56 13/07/2006 000546 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15
Em 18/07/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do

Processo nº 241/05

Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de Informação nº 29

do processo nº 2005-0.226.112-5.....em 26.1.05.../...2006...(a).....

Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 241/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomuna, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo, que dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi. Pedido de subsídios.

SME (60 16 10 000)

Senhora Chefe de Gabinete

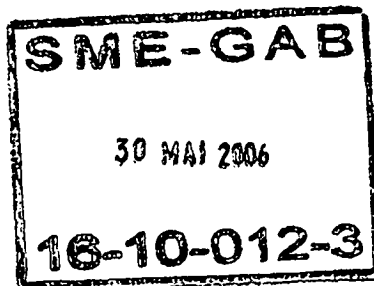
Promovo o encaminhamento do presente a essa digna Pasta, solicitando manifestar-se quanto à alteração da denominação do CEU Aricanduva mediante o projeto de lei em epígrafe.

Encareço a devolução do presente até o próximo dia 15 de junho.

São Paulo, 26 de maio de 2006.

Jure Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/ML/1005
SME PL 241-05



Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 20.

Processo nº 2005-0.226.112-5

Jau
Alessandra Di Sessa
Oficial do Gabinete
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Projeto de Lei nº 241/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitara Kamia e William Woo, que dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi. Pedido de subsídios

SME/ AT
Sr. ª Assistente

Encaminhamos o presente a V. Sª para análise e manifestação nos termos requeridos às fls 29.

Solicitamos observar o prazo previsto para devolução.

Em 30.05.2006.

Teruyo O. Hayakawa
TERUYO O. HAYAKAWA
RF 679.136.100
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
SME/G

MAR/nifp

Nelson Lazara Júnior
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

folha nº - 16 - do
Processo nº 241/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

P21.06.06A

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 31 (A) *Adelair T.M.M. Costa*
PROCESSO Nº : 2005-0.226.112-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *Aux. Técnicos de Educação - M.*
ASSUNTO : PL 241/05 - DENOMINAÇÃO DO CEU ARICANDUVA COMO "CEU PROF. PAULO SEITI KOBAYASHI".

SME G

Senhora Chefe de Gabinete

O Projeto de Lei nº 241/05, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo propõe denominar como CEU "Prof. Paulo Seiti Kobayashi" o atual CEU Aricanduva.

Indiscutivelmente, a propositura se reveste de meritórios propósitos, homenageando o ex-vereador, Prof. Paulo Seiti Kobayashi, que se consagrou como emérito educador.

Não obstante a louvável intenção que norteou seus autores, a medida não detém condições de ser sancionada, conforme as razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado - CEU Aricanduva, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera, foi criado pelo Decreto nº 42.832, de 06/02/03, com a alteração do Decreto 42.822, de 18/09/03, e pelo Decreto nº 43.802, de 16/09/03, denominado - como todos os outros CEUs - de acordo com as respectivas localizações geográficas/ culturais.

O CEU Aricanduva, e todos os demais, são integrados por diversas unidades escolares: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los. No equipamento em questão, funcionam as unidades educacionais: CEU EMEF "Paulo Gomes Cardim, Prof" - denominada pelo Decreto 45.528, de 25/11/04 e CEU EMEI Aricanduva e CEU CEI Aricanduva, ambas inominadas até a presente data, mas que deverão receber nomes próprios em breve. A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.

A "unidade-mãe", CEU Aricanduva, integrada por diferentes equipamentos, já se encontra incorporada à cultura da comunidade da região da zona leste e da própria cidade de São Paulo; sendo que a alteração na sua identificação, com absoluta certeza, descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGMATL
DAB/SP nº 112.355



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO Nº : 2005-0.226.112-5

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 32 (A)

Assessoria Técnica
Ass. Técnico do Educ. - C. II
SME

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

De fato. A Lei nº 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º: É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º: Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

....."

E ainda, o Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Art. 3º: Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria".

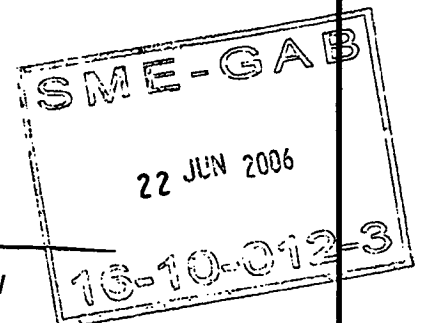
Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto analisado não detém condições de ser convertido em Lei.

À decisão de V.Sª.

São Paulo, 21/ 06/ 06

Célia Regina Andery Braga
Assistente Técnico Educacional
SME/ AT



CRAB/at

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
Assessor nº 112.355



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha nº -18- do
Processo nº 241/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 - *MTS*

Folha de informação n.º 33

do Processo n.º 2005-0.226.112-5 em 23.06.06 (a)

quij
Eduardo Figueira
R\$ 675.607,7.00
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei n.º 241/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo que dispõe sobre denominação do CEU Aricanduva como CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

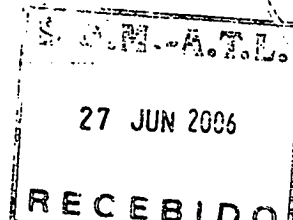
Em atenção ao solicitado às fls. 09, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica (cf. fls. 31/32) que refletem a posição desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria manifestando-nos pelo veto total ao Projeto de Lei em questão.

Em 23.06.2006.

Nelson
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.356

MARG/ads
Desp2306

Regina
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME/G



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Soninha

Para receber

Sala da Câmara Municipal de São Paulo - Sala de Justiça.

Em: 08/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - ACJ-3

SU: 10/08/06

J: 10/08/06

EM: 10/08/06 AS 13:00 HS

POR: for

1 / 21/08/06 - 12:00h

1 / 30/08/06 - 15:50h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Dalton Silvano

deferido na reunião de 04/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Em 19/10/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 19020 e folha de informação nº

em 26/10/06

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 11/01

Sec. 11/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1492/2006

Folha nº 19 do proc.
nº 01-241 de 2005
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.301

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Jooji Hato, Ushitaro Kamia e William Woo, que visa denominar CEU Professor Paulo Seiti Kobayashi, o Centro Educacional Unificado, situado na Avenida Aricanduva, s/nº, no Bairro de Vila Aricanduva, Distrito de Cidade Líder.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 16/17, o bem em questão é municipal e foi denominado oficialmente de CEU Aricanduva, por intermédio do Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006.

Em seus considerandos no Decreto que designou oficialmente o referido próprio municipal como CEU Aricanduva, o Chefe do Executivo salienta que: *"justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente"*. Acrescenta mais adiante que: *"tal situação enquadra-se, a toda evidência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade"*.

De fato, a Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, que estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, determina em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."



Folha nº 20 de proc.
nº 01-241 de 20 05
Solange Ribeiro dos Santos
RE 10.549

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Desta forma, tendo em conta que o referido estabelecimento de ensino já se encontra denominado oficialmente, com designação que, de acordo com o Prefeito municipal, prende-se a **referências geográficas ou culturais locais**, não é possível a alteração de sua denominação, tendo em conta a vedação constante do art. 1º da Lei nº 13.878/04.

Assim, em face do acima exposto somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 25/10/06

Socialização

— 57 —

SSB

Paul

Paul

PUBLICAÇÃO OFICIAL
de 26 10 06
PÁGINA 91 3e
CONTATADO

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Dona: Senhora da
Edição: 21/10/06
SEM EFEITO

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 26/10/06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 15/12/2006
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de outubro de 2006.

Memo SGP -2 nº 35/2006

Ao Nobre Vereador

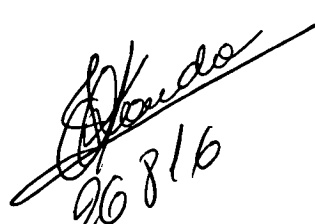
Aurélio Nomura (PV)

O PL nº 241/2005 de sua autoria e de outros, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


26/8/6



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 241 de 20 05 15 / 12 / 2006 (a) _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

COMPARTILHA
OBRIGATORIA
DE TODOS OS DOCUMENTOS
DO PROCESSO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 20/12/2006
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-241 de 2005 18/12/2006

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 18/12/2006
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860